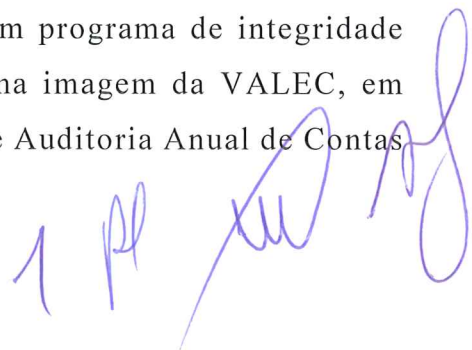


ATA DA 983ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

Às dezessete horas do dia onze de novembro de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior, Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Bento José de Lima – Diretor de Operações, Handerson Cabral Ribeiro – Diretor de Administração e Finanças Interino, e Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 982ª de 03/11/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.131448/2015-77 (vol. único) – Programa de Integridade. Ofício nº. 21896/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 17/09/2015; **03)** Processo nº 51402.009197/2012-10 (7º vol.) – Contratação de Empresa para prestação de serviço de auditoria independente, para análise das demonstrações contábeis com emissão de relatório – exercício de 2012/2013; **04)** Processo nº 51402.128363/2015-11 (Vol. Único) – Aquisição de solução de análise, captura e inspeção profunda de pacotes (ACIPP); **05)** Processo nº 51402.099884/2014-63 (vol. único) – Locação de imóvel; e, **06)** Processo nº 51402.097057/2014-35 (vol. único) – Relatório Técnico de Avaliação - São Félix do Coribe-BA. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o pleito apresentado pela Assessoria de Controle -ASSEC, por meio da Nota Técnica nº. 005/2015-ASSEC, de 29/09/2015, que trata da necessidade de adoção de um programa de integridade para uma melhoria de longo prazo nas atividades e na imagem da VALEC, em atendimento a recomendação constante no Relatório de Auditoria Anual de Contas

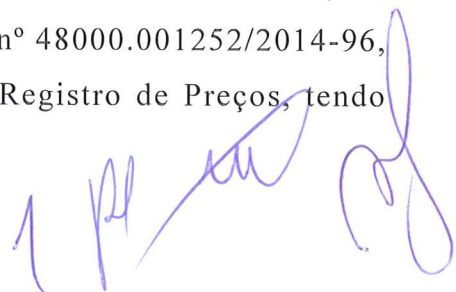


(Página 2 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)

nº. 201503649 – Controladoria Geral da União – Exercício de 2014. Constatam dos autos em síntese que: **a)** no item 5.3.1.1, do referido Relatório, a CGU apresenta o seguinte conceito de Programa de Integridade: “O Programa de Integridade consiste no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.”; **b)** No mesmo Relatório, a CGU relaciona alguns temas que seriam elementares para a composição de um “Programa de Integridade” para a VALEC, conforme segue: 1) Comprometimento da Alta Direção; 2) Padrões de Conduta e Código de Ética (documento fundamental em um programa de ética e integridade empresarial); 3) Políticas e Procedimentos de Integridade; 4) Comunicação e Treinamento; 5) Análise Periódica de Riscos; 6) Unidade Responsável pelo Programa de Integridade; 7) Canais de Denúncia; 8) Medidas Disciplinares; 9) Interrupção de Irregularidades e Infrações; 10) Diligências Apropriadas para Contratação; 11) Incorporações, Fusões, Cisões, Coligadas, Aquisições e outras Operações Societárias; 12) Transparência da Pessoa Jurídica; 13) Tomada de Decisões; e 14) Registros Contábeis e os seus Controles Internos. Após análise e concordância, a Diretoria Executiva *determinou a **Implantação do Programa de Integridade***, no prazo de 90 (noventa) dias, sob a coordenação da Diretoria de Administração e Finanças, em conformidade com as recomendações da Controladoria Geral da União, nos termos apresentados no supramencionado Relatório de Auditoria. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 060/2015-DIRAF, de 06/09/2015, que consolida o pleito da Superintendência Financeira (SUFIN), conforme Nota Técnica nº 008/2015/GECON/SUFIN, de 22/07/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração Interino. Após análise, corroborada no Parecer nº 366/2015-ASJUR/BSB, de 23/10/2015, e Nota Técnica nº. 009/2015/GECON/SUFIN, de 29/10/2015, a Diretoria *aprovou* o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2012, a ser firmado com a empresa

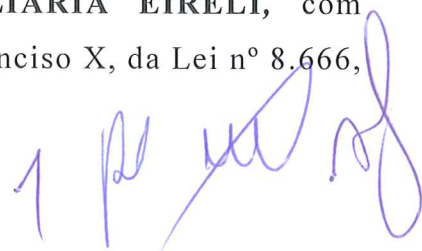
(Página 3 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)

**STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S - EPP**, com fundamento no art. 57, inciso II e §2º, da Lei 8.666/93 e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para o período de 28/12/2015 a 28/12/2016, com aporte financeiro de R\$133.390,96 (cento e trinta e três mil, trezentos e noventa reais e noventa e seis centavos). O objeto do contrato é *a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de auditoria independente nas demonstrações contábeis trimestrais elaboradas com base em dados de Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e a Lei das Sociedades Anônimas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (Comitê de Procedimentos Contábeis – CPC 13, item 6), na forma de execução indireta, por empreitada global, devendo os serviços obedecer às exigências contidas nos instrumentos convocatórios e na legislação vigente.* Passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 038/2015-DIPLAN, de 10/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), conforme Ofício nº. 283/2015 – GEINF/SUPTI/DIPLAN/VALEC, de 03/08/2015, DOD nº. 007/2015, de 26/08/2015, Estudo Técnico Preliminar da Contratação - ETPC-V01 n. 004/2015, de 14/09/2015, Termo de Referência, e Nota Técnica nº. 23/2015-SUPTI/DIPLAN, de 14/09/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Planejamento, conforme Despacho nº. 401/DIPLAN, de 08/10/2015. Após análise, e corroborada no Parecer nº. 379/2015-ASJUR/BSB, e Despacho nº. 281/2015-GEINF/SUPTI, ambos de 10/11/2015, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 014/2015, a ser firmado com a empresa **NCT INFORMATICA LTDA.**, com fundamento na Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5450/2005, Decreto nº. 3555/2000, Decreto nº. 7892/2013, Decreto nº. 7174/2010, Instruções Normativas SLTI/MPOG nº. 01/2010, 04/2010, e 05/2014, Lei Complementar nº. 123/2006, e Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, oriundo da Ata de Registro de Preços, de 14/11/2014, em conformidade com o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 27/2014, do Ministério de Minas e Energia, integrante do Processo nº 48000.001252/2014-96, no qual a VALEC atuou como Órgão Participante do Registro de Preços, tendo



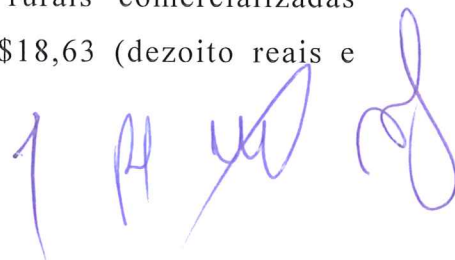
(Página 4 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)

por objeto a *aquisição de Solução de Análise, Captura e Inspeção Profunda de Pacotes (ACIPP)*, consistindo em um conjunto de hardware e software especializados, transferência de conhecimento, implantação e licenças de uso permanentes incluindo atualizações de versões do produto, com garantia, manutenção e suporte de 12 (doze) meses a contar do término da instalação da solução para a VALEC, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições gerais constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 27/2014 do Ministério de Minas e Energia - MME. O valor do Contrato é de R\$4.333.128,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil e cento e vinte e oito reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante aditivo contratual, desde que devidamente comprovada a necessidade e a vantagem da prorrogação para a VALEC. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 073/2015-DIRAF, de 11/11/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Administração (SUADM), referente à locação de imóvel situado em Palmas/TO, conforme Nota Técnica nº. 007/2014- Escritório de Palmas – TO/GEADM/SUADM/DIRAF, de 07/10/2014, Nota Técnica nº. 008/2015/SUGOF, de 22/05/2015, Termo de Referência, e Nota Técnica nº. 06/2015 – GEADM/SUADM, ambos de 06/07/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Interino. Após análise, corroborada no Parecer nº. 282/2015-ASJUR, de 14/08/2015, Memorando nº. 331/2015 – GEADM, de 26/08/2015, e Parecer nº. 360/2015-ASJUR/BSB, de 21/10/2015, bem como consubstanciada nos Ofícios nº. 2575 e 3519/2015-DIRAF, de 09/09/2015 e 14/10/2015, respectivamente, e na aprovação do Ministério dos Transportes, por meio do Ofício nº. 734/2015-SE/MT, de 20/10/2015, considerando o disposto na Portaria nº 51/GM, de 12/03/2012, na Portaria nº. 210/GM, de 10/09/2012, nos termos do art. 4º do Decreto nº. 7.689/2012, a Diretoria *aprovou* o Contrato nº 012/2015, a ser firmado com **ORIENTE IMOBILIÁRIA EIRELI**, com fundamento na Lei nº. 8.245, de 18/10/1991, no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666,



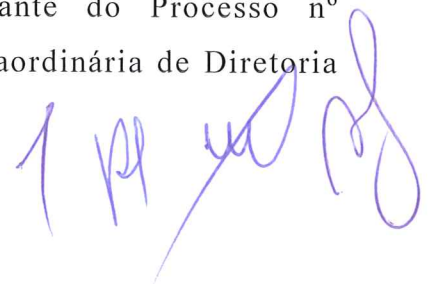
(Página 5 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)

de 21/06/1999, suas alterações posteriores, e nos demais regulamentos e normas administrativas federais, tendo por objeto *a locação de imóvel situado em Palmas/TO para alocar o escritório regional da VALEC – TRAMO NORTE, conforme características constantes no Termo de Referência*. O valor do presente Contrato é de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) / mensais, totalizando R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da sua data de assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.245/1991, podendo por interesse das partes ser prorrogado por sucessivos período, acrescido os valores estimados de despesas com IPTU, no valor R\$ 3.966,02 (três mil, novecentos e sessenta e seis reais)/anual e condomínio no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)/mensais. Finalizando, passando ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 094/2014-DIREN, de 15/10/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia, conforme Despacho nº 166/2015-SUDES, de 15/10/2015, consubstanciado no Parecer nº 244/2015-Comissão de Desapropriação, de 15/10/2015, da Comissão de Desapropriação, instituída pela Portaria nº 382/2012, de 23/05/2012, alterada pelas Portarias nº 708/2012, de 22/10/2012, Portaria nº 224/2013, de 26/03/2013, Portaria nº 072/2014, de 30/01/2014, e Portaria nº 652/2014, de 23/05/2014, com vistas à aprovação da retificação dos estudos apresentados no *Relatório Técnico Complementar de Avaliação Imobiliária para fins de Desapropriação*, aprovado na Ata da 877ª DIREX, realizada em 25/09/2014, tendo em vista a necessidade de reduzir-se o trecho inicialmente proposto, considerando as evidências levantadas, na fase de cadastro dos imóveis, quanto à variação das características e especificidades de alguns imóveis no segmento ferroviário compreendido entre o km 715+482 ao km 716+086, passando a abranger, aproximadamente, 0,60 km de extensão e, conseqüentemente, a adequação dos valores em função do justo valor indenizatório, uma vez que, além da especificidade da referida área considerada gleba urbanizável, constatou-se por meio de pesquisa de preços a defasagem nos valores até então apresentados, vez que nas áreas rurais comercializadas identificou-se o valor unitário médio do terreno em R\$18,63 (dezoito reais e




*(Página 6 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)*

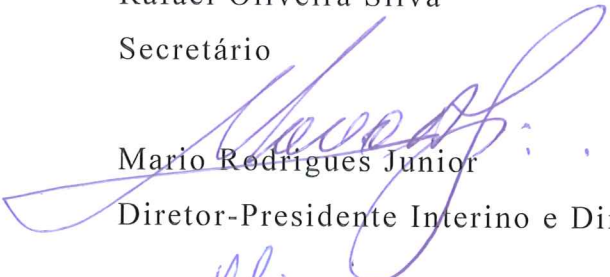
sessenta e três centavos). Em síntese, o presente estudo apresentou as seguintes conclusões: a) Face à dificuldade em se obter na região amostra significativa para utilização do método comparativo direto, foi aplicado o método involutivo, de forma simplificada e compatível com as condições regionais do mercado imobiliário de São Felix do Coribe; b) Foi identificado o perímetro urbano de São Félix do Coribe, fixado pela Lei Municipal nº 395, de 19/07/2012; c) Dentro da poligonal definida pela Lei encontram-se a mancha urbana consolidada do município e áreas com características rurais; d) Com base em critérios técnicos e tendo em vista o justo valor de indenização, considerou-se utilizar o valor unitário definido no presente estudo para as áreas em destaque nesse relatório, definidas como glebas urbanizáveis; e) Como paradigma hipotético, adotou-se o valor obtido no Relatório Técnico de Avaliação para Fins de Desapropriação de um lote urbano situado em São Félix do Coribe, constante do Processo nº 51402.077738/2014-87, e aprovado na 815ª Reunião Extraordinária de Diretoria Executiva, realizada em 04/04/2014, com área de 1000 m<sup>2</sup>, correspondente a R\$50,85/m<sup>2</sup> para terra nua; f) Tendo em vista a recente pesquisa de preços dos lotes rurais constante às fls. 7/8 do relatório, no qual verifica-se a variação do valor unitário em função da proximidade ao centro urbano, demonstrando a discrepância entre o valor praticado e o valor anteriormente aprovado, necessitando, assim, da complementação dos ajustes anteriormente aprovados, a fim de se obter o justo valor, definiu-se o valor unitário de R\$39,48/m<sup>2</sup> (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado), a ser utilizado nas avaliações das áreas no segmento considerado do referido relatório; g) Poderá ser utilizado o presente relatório para áreas com características semelhantes na região, porventura impactadas pela ferrovia, podendo ainda serem realizadas adequações que se façam necessárias, inclusive com a elaboração de novo relatório para imóveis que possuam características diferentes; e h) para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias serão utilizados os valores apresentados no Relatório Técnico de Avaliação para Fins de Desapropriação, aprovado pela Comissão de Desapropriação, conforme Parecer nº 57/2014, constante do Processo nº 51402.077738/2014-87, e aprovado na 815ª Reunião Extraordinária de Diretoria




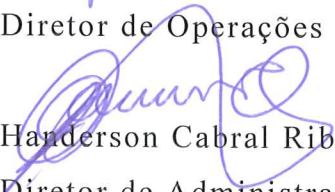
(Página 7 da Ata da 983ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 11/11/2015)

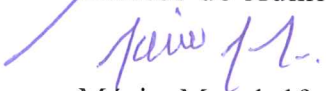
Executiva, realizada em 04/04/2014. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria *aprovou* o novo estudo constante do **RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO**, definindo o valor de R\$39,48/m<sup>2</sup> (trinta e nove reais e quarenta e oito centavos por metro quadrado), a ser utilizado nas avaliações das áreas localizadas entre o km 715+482 ao km 716+086, do lote 06F da FIOL, no município de São Félix do Coribe/BA, tendo sido utilizado o *método involutivo* para obtenção de tal valor, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653, parte I e II. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 11 de novembro de 2015.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
Mario Rodrigues Junior  
Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia

  
Bento José de Lima  
Diretor de Operações

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças Interino

  
Mário Mondolfo  
Diretor de Planejamento Interino